

FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHÔA JÚNIOR	1	07/01/2025	05/02/2025	30
	2	03/03/2025	01/04/2025	30
GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE	1	20/02/2025	21/03/2025	30
	2	09/07/2025	07/08/2025	30
ITACIR TODERO	1	03/02/2025	04/03/2025	30
	2	01/04/2025	30/04/2025	30
JOSÉ AÉCIO VASCONCELOS FILHO	1	03/03/2025	01/04/2025	30
	2	02/04/2025	01/05/2025	30
JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR	1	01/04/2025	30/04/2025	30
	2	22/09/2025	21/10/2025	30
JÚLIO CÉSAR ROLA SARAIVA	1	03/02/2025	04/03/2025	30
	2	04/08/2025	02/09/2025	30
LEILYANNE BRANDAO FEITOSA	1	07/01/2025	05/02/2025	30
	2	01/07/2025	30/07/2025	30
MANASSES PEDROSA CAVALCANTE	1	05/05/2025	03/06/2025	30
	2	13/10/2025	11/11/2025	30
PATRICIA LÚCIA MENDES SABOYA	1	16/01/2025	14/02/2025	30
	2	02/06/2025	01/07/2025	30
PAULO CÉSAR DE SOUZA	1	03/03/2025	01/04/2025	30
	2	01/07/2025	30/07/2025	30
RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	1	06/10/2025	04/11/2025	30
	2	10/11/2025	09/12/2025	30
SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR	1	01/09/2025	30/09/2025	30
	2	13/10/2025	11/11/2025	30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 876/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 26724/2024-5-TC; **RESOLVE notificar**, para os

fins de direito, que a servidora TATHIANE LIMA DA SILVA NORONHA, Analista de Controle Externo, passou a assinar TATHIANE LIMA DA SILVA, conforme Certidão de Casamento, com averbação de divórcio, expedida pelo Cartório Botelho Registro Civil das Pessoas Naturais – 5º Zona, da Comarca de Fortaleza/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 04 de novembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6395/2024

PROCESSO Nº: 26268/2019-0

ESPÉCIE: CONSULTA

ENTE: MUNICÍPIO DE TAUÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

INTERESSADO(A): AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

EXERCÍCIO: 2014

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU JURÍDICA DA AUTORIDADE CONSULENTE. SUPERAÇÃO EXCEPCIONAL. CONSULTA CONHECIDA. CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTENSÃO AOS VEREADORES. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM A “REGRA DA LEGISLATURA” DO INCISO VI DO ART. 29 DA CARTA DA REPÚBLICA. 1. EXCEPCIONALMENTE, NOS FEITOS INICIADOS NO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEM QUE TENHA SIDO ABERTA A OPORTUNIDADE PARA QUE FOSSE SUPRIDA A AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU JURÍDICA DA AUTORIDADE CONSULENTE, A CONSULTA PODERÁ SER CONHECIDA. 2. A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SEDIMENTOU-SE NO SENTIDO DE NÃO PODE SER ESTENDIDA AOS VEREADORES A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS